



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

Procedência: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3237 / 2018

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone: **46 3520 2121**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO, META E ALTERAÇÃO DE VALORES DAS HORAS PLANTÃO AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 77/2017**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **45** dias.

**Francisco Beltrão, 11 de Abril de 2018.**

\_\_\_\_\_  
**BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

000102

Valor total a requisitar R\$ 139.707,57

**INEXIGIBILIDADE Nº 75/2017 - ALTERAR VALOR DAS HORAS PLANTÃO PARA O SALDO DE HORAS.**

**CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA FRANCISCO – Contrato nº 932/2017**

cc	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas a requisitar	Valor da hora R\$	Saldo a requisitar R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	1.736	100,74	174.884,64
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	822	127,17	104.533,74
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	387	143,91	55.693,17
<b>Valor total a requisitar R\$ 335.111,55</b>				

**CONTRATADA: PADOVANI CLÍNICA MÉDICA – Contrato nº 933/2017**

cc	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas a requisitar	Valor da hora R\$	Saldo a requisitar R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	1.077	100,74	108.496,98
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	516	127,17	65.619,72
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	69	143,91	9.929,79
<b>Valor total a requisitar R\$ 184.046,49</b>				

**INEXIGIBILIDADE Nº 77/2017 - ALTERAR VALOR DAS HORAS PLANTÃO PARA O SALDO DE HORAS.**

**CONTRATADA: ALENILDE PEREIRA SOUZA – Contrato nº 992/2017**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO 000103  
ESTADO DO PARANÁ

cc	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas a requisitar	Valor da hora R\$	Saldo a requisitar R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	361	100,74	36.367,14
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	409	127,17	52.012,53
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	288	143,91	41.446,08
<b>Valor total a requisitar R\$ 129.825,75</b>				

**CONTRATADA: RAFAEL MAFRA NECKEL – Contrato nº 993/2017**

cc	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas a requisitar	Valor da hora R\$	Saldo a requisitar R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	1.087	100,74	109.504,38
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	711	127,17	90.417,87
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	561	143,91	80.733,51
<b>Valor total a requisitar R\$ 280.655,76</b>				

**INEXIGIBILIDADE Nº 85/2017 - ALTERAR VALOR DAS HORAS PLANTÃO PARA O SALDO DE HORAS.**

**CONTRATADA: ISMAEL SOUZA DOS SANTOS – Contrato nº 1009/2017**

cc	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas a requisitar	Valor da hora R\$	Saldo a requisitar R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	522	100,74	52.586,28
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	288	127,17	36.624,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

000104

03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	288	143,91	41.446,08
<b>Valor total a requisitar R\$ 130.657,32</b>				

**INEXIGIBILIDADE Nº 93/2017 - ALTERAR VALOR DAS HORAS PLANTÃO PARA O SALDO DE HORAS.**

**CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA AZEVEDO MENDES – Contrato nº 1124/2017**

cc	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas a requisitar	Valor da hora R\$	Saldo a requisitar R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	899	100,74	90.565,26
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	0	127,17	0,00
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	0	143,91	0,00
<b>Valor total a requisitar R\$ 90.565,26</b>				

**CONTRATADA: JAQUELINE SALMORIA & CIA LTDA – Contrato nº 1125/2017**

cc	Especificação do Serviço	Quantidade total de horas a requisitar	Valor da hora R\$	Saldo a requisitar R\$
01	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	712	100,74	71.726,88
02	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	496	127,17	63.076,32
03	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	140	143,91	20.147,40
<b>Valor total a requisitar R\$ 154.950,60</b>				

**CONTRATADA: L. STIRMA SERVIÇOS MÉDICOS – Contrato nº 1126/2017**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 992/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora ALENILDE PEREIRA SOUZA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a senhora ALENILDE PEREIRA SOUZA, inscrita no CPF 078.088.667-41 e no PIS/PASEP sob o nº 141.62474.19-9, com sede na Rua São Paulo, 1212, Ap 101 - CEP: 85301010, Centro, na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 077/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	58851	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	384,00	98,70	37.900,80
2	58852	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	576,00	124,60	71.769,60
3	58853	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	288,00	141,00	40.608,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

32 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 150.278,40 (cento e cinquenta mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.**

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

12/10/09

•  
•  
•  
•



PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município de Francisco Beltrão, desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua



- propriedade, visando influenciar a participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ALENILDE PEREIRA SOUZA  
CONTRATADA  
CPF 078.088.667-41

#### TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J. BIEZUS





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALENILDE PEREIRA SOUZA

CPF: 078.088.667-41

Certidão nº: 147774755/2018

Expedição: 11/04/2018, às 10:28:48

Validade: 07/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALENILDE PEREIRA SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **078.088.667-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 993/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.409.322/0001-57, com sede na RUA BISPO DOM CARLOS, 2013 - CEP: 85555000 - centro, na cidade de Palmas/PR, doravante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de plantão médico, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 077/2017, pelas condições do Edital de Chamamento nº 002/2017 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	58854	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.152,00	98,70	113.702,40
5	58855	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	864,00	124,60	107.654,40
6	58856	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	576,00	141,00	81.216,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A quantidade de horas previstas para execução, por mês, é de:

96 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.

72 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.

48 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 302.572,80 (trezentos e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1000

- Prestar de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de saúde do Bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e
- Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.**

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA, deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3730	08.006	10.301.1001.2.037	3.3.90.34.00.00	000
3740				303
4400	08.006	10.302.1001.2.067		000
4410				303

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado de acordo com a execução, em até 10 (dez) dias após o fechamento do período da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O fato referente à prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENÇA DOS SERVIÇOS**

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA**

A CONTRATADA, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o





conhecimento de representantes ou propostas do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando os propósitos do contido acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 16 de novembro de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME  
  
CONTRATADA  
RAFAEL MAFRA NECKEL  
CPF 078.069.379-51

**TESTEMUNHAS:**

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J. BIEZUS





### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24409322/0001-57  
**Razão Social:** CLINICA MEDICA NECKEL E BONFIM LTDA  
**Endereço:** ESTM SAIDA PARA LINHA BELA UNIAO SN / INTERIOR / ENEAS MARQUES / PR / 85630-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2018 a 09/05/2018

**Certificação Número:** 2018041012170041242951

Informação obtida em 11/04/2018, às 13:35:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

1000



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME**  
CNPJ: **24.409.322/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

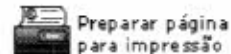
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:07:05 do dia 23/10/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 21/04/2018.

Código de controle da certidão: **B11B.7242.3CB2.8AA0**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICA MEDICA NECKEL &amp; BONFIM LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.409.322/0001-57

Certidão nº: 147798065/2018

Expedição: 11/04/2018, às 13:35:57

Validade: 07/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA NECKEL & BONFIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.409.322/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

11/10/09



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

000117

**PARECER JURÍDICO N.º 0406/2018**

PROCESSO N.º : 3218/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADOS : AMANDA K S SAGGIORATO CLINICA MÉDICA - ME  
CALASANS CLINICA MÉDICA LTDA-ME  
CLINICA MÉDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME  
CLINICA MEDICA BRUGNEROTTO & RONCHESEL LTDA - ME  
CLINICA A. B. ARAUJO ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - EIRELI - ME  
CLINICA PELLEGRINO MARIA LTDA  
CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT - ME  
ERICK DICK RAMOS - EIRELI - ME  
FAM CLINICA MEDICA EIRELI - ME  
GIOTTI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - ME  
IVOMAR MORAES DO COUTO - ME  
IZABELLA C. SPONCHIADO SABADIN BERTA - CLINICA MÉDICA - ME  
LEHRBACH & LUCENA LTDA - ME  
LETICIA ZARDO DE LEÃO - ME  
MELINA BRANCO BEHNE - ME  
MEDKLIN CONSULTÓRIO MÉDICO - EIRELI - ME  
PAULO VICTOR CLINICA MEDICA EIRELI - ME  
S.P DOS SANTOS & CIA LTDA - ME  
WOBETO & BELARMINO LTDA - ME  
MARCELO HENRIQUE BATISTA - EIRELI  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, protocolado em 11 de abril de 2018, em relação aos Contratos de Prestação de Serviços n.ºs 322, 323, 329, 326, 324, 330, 331, 332, 333, 336, 337, 338, 339, 340, 342, 341, 343, 345, 347/2017 (Inexigibilidade n.º 34/2017) firmados com as empresas acima nominadas, pretendendo-se aditivo de prazo de 12 (doze) meses nos contratos decorrentes da Inexigibilidade n.º 34/2017 e no Contrato n.º 396/2017 (Inexigibilidade n.º 39/2017) e de apenas 30 (trinta) dias no Contrato n.º 329/2017, além do reequilíbrio econômico-financeiro, no que couber, dos itens:

- a) 01 - Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira, com preço de custo aumentado de R\$ 98,70 para R\$ 100,74;
- b) 02 - Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos, com preço de custo aumentado de R\$ 124,60 para R\$ 127,17;
- c) 03 - Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais, com preço de custo aumentado de R\$ 141,00 para R\$ 143,91;

Página 1 de 6



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Fundamenta-se a presente elevação haja vista a edição da Lei Municipal n.º 4.359 de 22 de março de 2018.

Os autos vieram acompanhados do Memorando n.º 253/2018/SMS (fls. 02/04), Certidões Negativas e Cópias dos Contratos (fls. 06/140) e Lei Municipal n.º 4.559/2018 (fl. 141).

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a cobrem. Esta relação de igualdade ideal, convencional, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.*

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro.” Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).<sup>2</sup>

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevisíveis e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular con-

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.



tratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.<sup>3</sup> (grifos do autor)

Celso Antônio BANDERIA DE MELLO assevera que a *recomposição ou revisão de preços*, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."<sup>4</sup>

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e b) a *recomposição dos preços*, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88<sup>5</sup>; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94<sup>6</sup>).

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.*<sup>7</sup>

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a *recomposição de preços por fatos supervenientes*, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

<sup>4</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

<sup>5</sup> "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

<sup>6</sup> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)";

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

ensejadora da revisão do ajuste inicial".<sup>8</sup> Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.*<sup>9</sup>

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe ao requerente demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou-se a custar mais a prestação do serviço ou o fornecimento do produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos ou instrumento próprio, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de serviço ou aquisição de insumos.

No presente caso, a elevação pretendida tem justificativa legal na Lei Municipal 4.559, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o regime de plantão para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município, alterando o valor a ser pago para as horas de plantão a todos os prestadores a partir da sua publicação, ensejando-se a devida alteração dos valores contratados.

## 2.2 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Os contratos sob exame são de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>10</sup>.

<sup>8</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

<sup>9</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.

<sup>10</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000119

Referidos contratos administrativos são cumpridos sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto dos contratos será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 5 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Portanto, observadas as exigências acima, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação em 12 (doze) meses nos contratos decorrentes da Inexigibilidade n.º 34/2017 e no Contrato n.º 396/2017 e em apenas 30 (trinta) dias no Contrato n.º 329/2017, visto que não extrapolam os prazos máximos autorizados em lei.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos deve findar em maio e junho de 2018, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 11/04/2018 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO dos pedidos de prazo de 12 (doze) meses nos contratos decorrentes da Inexigibilidade n.º 34/2017 e no Contrato n.º 396/2017 (Inexigibilidade n.º 39/2017) e de 30 (trinta) dias no Contrato n.º 329/2017, além do reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 322, 323, 329, 326, 324, 330, 331, 332, 333, 336, 337, 338, 339, 340, 342, 341 343, 345, 347/2017 (Inexigibilidade n.º 34/2017), no que couber, dos itens:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

- a) 01 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira, com preço de custo aumentado de R\$ 98,70 para R\$ 100,74;
- b) 02 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos, com preço de custo aumentado de R\$ 124,60 para R\$ 127,17;
- c) 03 – Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais, com preço de custo aumentado de R\$ 141,00 para R\$ 143,91;


Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>11</sup> necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>12</sup>

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se os prazos de 12 (doze) meses e de 30 (trinta) dias pleiteados, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de abril de 2018.

  
**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>11</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>12</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000120

**DESPACHO N.º 192/2018**

PROCESSO N.º : 3220, 3222, 3224, 3237, 3239, 3244, 3256, 3261 e 3263/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATOS 396, 992, 770, 932, 1009, 1124/2017 e 212, 100 e 034/2018  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio aos Contratos n.º 396, 992, 770, 932, 1009, 1124/2017 e 212, 100 e 034/2018, referentes à prestação de serviços médicos em regime de plantão.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia dos contratos administrativos; parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0408/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO:**

a) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro nos contratos n.º 396, 992, 770, 932, 1009, 1124/2017 e 212, 100 e 034/2018, dos itens 01 de R\$ 98,70 para R\$ 100,74; 02 de R\$ 124,60 para R\$ 127,17 e 03 de R\$ 141,00 para R\$ 143,91.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de abril de 2018.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal





**1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 992/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 77/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a senhora **ALENILDE PEREIRA SOUZA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** ALENILDE PEREIRA SOUZA, inscrita no CPF 078.088.667-41 e no PIS/PASEP sob o nº 141.62474.19-9, com sede na Rua São Paulo, 1212, Ap 101 - CEP: 85301010, Centro, na cidade Francisco Beltrão/PR

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

**JUSTIFICATIVA:** Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação com base na **Lei Municipal nº 4.559, de 22 e março de 2018**, conforme o contido no parecer jurídico nº 408/2018, em anexo ao Processo Administrativo nº 3237/2018.

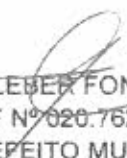
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado nos termos da **Lei Municipal nº 4.559, de 22 e março de 2018**, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade de Horas Plantão	Valor (R\$) Atualizado de Horas Plantão
1	58851	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	361,00	100,74
2	58852	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	409,00	127,17
3	58853	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	288,00	143,91

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 25 de abril de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**ALENILDE PEREIRA SOUZA**  
CONTRATADA  
CPF 078.088.667-41

TESTEMUNHAS:  
  
**PEDRINHO VERONEZE**

  
**ALINE MARIEL NOCHEM DIEZ**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão – PR e a senhora **ALENILDE PEREIRA SOUZA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 992/2017 – Processo Inexigibilidade nº 77/2017.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

**ADITIVO:** Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação com base na **Lei Municipal nº 4.559, de 22 e março de 2018**, conforme o contido no parecer jurídico nº 408/2018, em anexo ao Processo Administrativo nº 3237/2018.

Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado nos termos da **Lei Municipal nº 4.559, de 22 e março de 2018**, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade de Horas Plantão	Valor (R\$) Atualizado de Horas Plantão
1	58851	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	HORA	361,00	100,74
2	58852	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	409,00	127,17
3	58853	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	288,00	143,91

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão – PR e a senhora **RAFAEL MAFRA NECKEL - CLINICA - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 993/2017 – Processo Inexigibilidade nº 77/2017.

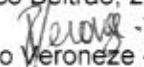
**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

**ADITIVO:** Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação com base na **Lei Municipal nº 4.559, de 22 e março de 2018**, conforme o contido no parecer jurídico nº 408/2018, em anexo ao Processo Administrativo nº 3237/2018.

Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado nos termos da **Lei Municipal nº 4.559, de 22 e março de 2018**, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade de Horas Plantão	Valor (R\$) Atualizado de Horas Plantão
4	58854	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	1.087,00	100,74
5	58855	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	711,00	127,17
6	58856	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	561,00	143,91

Francisco Beltrão, 25 de abril de 2018.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado nos termos da **Lei Municipal nº 4.559, de 22 e março de 2018**, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade de Horas Plantão	Valor (R\$) Atualizado de Horas Plantão
1	58931	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.	Hora	552,00	100,74
2	58932	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	288,00	127,17
3	58933	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	288,00	143,91

Francisco Beltrão, 25 de abril de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Pains  
Código Identificador:9BBAAACF

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **OTAVIO F. RUPP**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 212/2018 – Processo Inexigibilidade nº 12/2018.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação com base na **Lei Municipal nº 4.559, de 22 e março de 2018**, conforme o contido no parecer jurídico nº 408/2018, em anexo ao Processo Administrativo nº 3263/2018.

Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado nos termos da **Lei Municipal nº 4.559, de 22 e março de 2018**, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade de Horas de Plantão	Valor (R\$) Atualizado de Horas Plantão
1	59953	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.	H	1.478,00	100,74
2	59954	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	H	552,00	121,17
3	59955	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	H	288,00	143,91

Francisco Beltrão, 25 de abril de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Pains  
Código Identificador:B2A5629D

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a empresa **CLINICA MEDICA DRA MABEL LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 34/2018 – Processo Inexigibilidade nº 01/2018.

OBJETO: Prestação de serviços Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Cango e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

ADITIVO: Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação com base na **Lei Municipal nº 4.559, de 22 e março de 2018**, conforme o contido no parecer jurídico nº 408/2018, em anexo ao Processo Administrativo nº 3256/2018.

Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado nos termos da **Lei Municipal nº 4.559, de 22 e março de 2018**, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade de Horas Plantão	Valor (R\$) Atualizado de Horas Plantão
1	59506	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.	HORA	1.196,00	100,74
2	59507	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	740,00	127,17
3	59508	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	126,00	143,91

Francisco Beltrão, 25 de abril de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Isabel Cristina Pains  
Código Identificador:1238CE71

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 45/2018

OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de planta e memorial descritivo do perímetro urbano do Município.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Total R\$
1	L.2 TOPOGRAFIA LTDA	SERV	1,00	3.000,00

Valor total dos gastos com o **Processo dispensa Nº 45/2018 R\$ 3.000,00** (Três Mil Reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2018.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Isabel Cristina Pains  
Código Identificador:7BCAC132

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão – PR e a senhora **ALENILDE PEREIRA SOUZA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 992/2017 – Processo Inexigibilidade nº 77/2017.

**OBJEIO:** Prestação de serviços Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Canga e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

**ADITIVO:** Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação com base na **Lei Municipal nº 4.559, de 22 e março de 2018**, conforme o contido no parecer jurídico nº 408/2018, em anexo ao Processo Administrativo nº 3237/2018.

Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado nos termos da **Lei Municipal nº 4.559, de 22 e março de 2018**, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade de Horas Plantão	Valor (R\$) Atualizado de Horas Plantão
1	58851	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, durante o turno de segunda a sexta-feira.	HORA	361,00	106,74
2	58852	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	409,00	127,17
3	58853	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	246,00	143,93

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão – PR e a senhora **RAFAEL MAFRA NECKEL - CLÍNICA - ME**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 993/2017 – Processo Inexigibilidade nº 77/2017.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos em Regime de Plantão na UPA (Unidade de Pronto Atendimento), terceiro turno da unidade de Saúde do bairro da Canga e no Centro de Saúde Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2017.

**ADITIVO:** Diante da necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, o departamento jurídico opinou pelo deferimento da solicitação com base na **Lei Municipal nº 4.559, de 22 e março de 2018**, conforme o contido no parecer jurídico nº 408/2018, em anexo ao Processo Administrativo nº 3237/2018.

Nos termos do Parecer Jurídico, o valor do plantão médico será atualizado nos termos da **Lei Municipal nº 4.559, de 22 e março de 2018**, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade de Horas Plantão	Valor (R\$) Atualizado de Horas Plantão
4	58854	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, durante o turno de segunda a sexta-feira.	Hora	1.027,00	100,74
5	58855	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	711,00	127,17
6	58856	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	561,00	143,93

Francisco Beltrão, 25 de abril de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paim

**Código Identificador:EA793D6E**

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 54/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2018

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de General Carneiro devidamente designada através do Decreto nº 001/2018 através do Departamento de Licitações resolve:

Retira do edital o item:

De conformidade com o Decreto nº 078/2015 que estabelece a padronização de pneus no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências, nos termos do artigo 15, inciso I da Lei nº 8.666/93, somente serão aceitas propostas de preços de pneus das marcas BRIDGESTONE, FIRESTONE, GOODYEAR, MICHELIN, TITAN E PIRELLI, sem ordem de preferência:

Tendo em vista que o referido item fere os princípios norteadores do Processo Licitatório.

Devido as alterações efetuadas, altera-se a data de abertura para o dia 09 de maio de 2018 às 14:00 horas.

General Carneiro, 25 de abril de 2018.

**MARIA TEREZINHA N. ALVES**

Pregoeira

**Publicado por:**

Luciana Barbosa Pinto

**Código Identificador:0BCEE6F8**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 50/2018

Pregão Presencial nº 32/2018

Adjudicação: 24/04/2018

Contratada: Amauri Antonio Dalla Riva

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLAS, PARA SEREM UTILIZADOS EM CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

**MARIA TEREZINHA ALVES**

Pregoeira

**Publicado por:**

Luciana Barbosa Pinto

**Código Identificador:5EB96F92**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 50/2018

Pregão Presencial nº 32/2018

Homologação: 24/04/2018

Contratada: Amauri Antonio Dalla Riva

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLAS, PARA SEREM UTILIZADOS EM CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

General Carneiro, 24 de Abril de 2018.

**LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luciana Barbosa Pinto

**Código Identificador:4B23DD1F**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 26/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DETENTORA DA ATA: Amauri Antonio Dalla Riva

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOLAS, PARA SEREM UTILIZADOS EM CAMINHÕES, ÔNIBUS E VANS DA FROTA